

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
**PORTARIA Nº 7233 / 2005**  
**29.04.2005**

---

**PORTARIA Nº 7233/2005**

Regulamenta os serviços de reprografia no âmbito do Tribunal de Justiça.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador LUIZ ELIAS TÂMBARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento CSM nº 917/2005 do Conselho Superior da Magistratura;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças de autos, livros, papéis e documentos deverão requerê-las ao respectivo cartório, apresentando o impresso padrão, um para cada processo, e efetuar o recolhimento em dinheiro da taxa devida.

Parágrafo único – Os ofícios de justiça remeterão, diariamente, autos, papéis, livros e demais documentos, aos postos de reprografia às 11:00, 14:00 e 16:00 horas, em atendimento aos requerimentos apresentados nos períodos compreendidos por estes horários.

Artigo 2º - A retirada das cópias reprográficas, ressalvadas as hipóteses de urgência, se dará diretamente pelo interessado nos postos de reprografia, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento da taxa:

I – em 24 horas do recebimento do processo no posto de reprografia, nas solicitações que não superarem 500 folhas;

II – em 48 horas do recebimento do processo no posto de reprografia, quando houver a superação das 500 folhas.

Parágrafo único – Os postos de reprografia atenderão aos interessados, apenas para entrega de cópias, no período das 10:00 às 18:00 horas.

Artigo 3º - As cópias não retiradas, no prazo de 15 dias úteis, contados de sua efetiva extração, serão repassadas ao DEPRI ou à Secretaria da Administração do Fórum, conforme o caso, para posterior inutilização.

Artigo 4º - Em hipótese alguma será autorizado o exame ou a vista de autos, livros, papéis ou documentos que estejam no setor de reprografia.

Artigo 5º - Sendo impossível a reprodução de peça de autos, folha de livro, de papéis ou quaisquer outros documentos, tal fato será anotado no próprio impresso padrão, o qual, assim, retornará ao cartório de sua procedência para as providências cabíveis.

Artigo 6º - Nos locais em que estiver o serviço de reprografia terceirizado, para requerimento ou requisição de cópias reprográficas com isenção de pagamento, deverá ser preenchido o impresso padrão em duas vias. Nos demais locais deverá ser preenchido o impresso padrão em uma única via.

Artigo 7º - Os responsáveis pelos postos de reprografia das Comarcas do Interior e das Unidades Administrativas onde exista equipamento reprográfico instalado, com exceção das Comarcas em que o serviço tenha sido terceirizado, elaborarão relatórios mensais referentes aos serviços executados, no art. 9º, do Prov. CSM nº 917/2005 do Conselho Superior da Magistratura, especificando o seguinte:

I – número de série e modelo do equipamento;

II – indicação da leitura do relógio marcador de cópias, no início e no fim do período;

III – quantidade de cópias extraídas, inutilizadas e creditadas por motivos técnicos;

IV – as ocorrências de paralisação dos equipamentos, e o seu efetivo conserto, de tudo anotando-se datas e horários, bem como os motivos informados pelos técnicos responsáveis pelos necessários reparos;

V – o número de cópias isentas de recolhimento, bem como as pagas, anexando a primeira via da guia de recolhimento;

VI – identificação da Unidade, endereço completo e telefone;

VII – data, assinatura e carimbo do responsável pela elaboração do relatório.

§ 1º - Nos locais em que o serviço encontra-se terceirizado, o relatório mensal elaborado pelo representante da empresa contratada deverá ser conferido e vistado pelo funcionário do Tribunal de Justiça designado, para fins de fiscalização.

§ 2º - Havendo divergências, o relatório mensal deverá ser elaborado pelo funcionário do Tribunal de Justiça designado para a fiscalização dos serviços de reprografia.

§ 3º - Os relatórios acima previstos serão encerrados na mesma data da leitura do relógio marcador e encaminhados até o quinto dia útil ao DEPRI 5 – Divisão Administrativa de Apoio.

§ 4º - Nas Comarcas em que o serviço de reprografia não estiver terceirizado, os relatórios e as vias de requisição referentes a cópias isentas de recolhimento deverão ser mantidos na Unidade Administrativa por dois anos.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 2.228/1985, 2.357/1988, 2.393/1989, 2.394/1989 e 2.644/1992.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Paulo, 07 de abril de 2005.

**LUIZ ELIAS TÂMBARA**  
Presidente do Tribunal de Justiça